



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprimam-se as alterações inseridas pelo art. 477-A e B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PL nº 6787, de 2016, do texto substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Com o acréscimo de novo artigo 477-A e B pretende-se possibilitar a demissão em massa de empregados sem a exigência de negociação coletiva com o sindicato da categoria.

Na atualidade já é posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho da vedação de dispensa imotivada em massa sem prévia negociação com o sindicato representativa da categoria dos trabalhadores.

Ora, a assistência ao trabalhador foi criada para coibir práticas abusivas feitas pelo empregador, e esses artigos permitirá a demissão em massa de forma indiscriminada que vai na contramão da justificativa da reforma trabalhista que segundo seu autor pretende a criação de mais empregos.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2017.

Sérgio Vidigal
Deputado Federal - PDT/ES